

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 40, a seguinte redação:

Art. 40 - O contrato de concessão terá como cláusulas essenciais as que estabeleçam:

- I - a delimitação da área objeto da concessão e as condições estipuladas no edital para o aproveitamento econômico da jazida;
- II - o prazo de vigência do contrato;
- III - o programa de trabalho a ser desenvolvido e o valor do investimento previsto;
- IV - as participações governamentais a cargo do concessionário;
- V – o percentual de participação no resultado da lavra previsto no edital;
- VI – as garantias a serem prestadas pelo concessionário no cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados para cada fase e à recuperação ambiental das áreas degradadas pela atividade mineradora;
- VII – as regras para a desocupação da área, retirada de equipamentos e instalações e reversão de bens;
- VIII - as regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução;
- IX – as causas de rescisão e extinção do contrato;
- X - as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento pelo concessionário das obrigações contratuais;
- XI – as obrigações decorrentes da atividade minerária; e
- XII – A especificação das servidões administrativas que deverá gozar a mina, observado o capítulo VI.

JUSTIFICATIVA

É importante que o contrato preveja formalmente a prestação de garantias referentes à futura recuperação ambiental da área, ponto crítico em quase todos os empreendimentos minerários e mais crítico ainda quando se trata de terras indígenas, hoje oficialmente reconhecidas como áreas protegidas. Da mesma forma, o contrato deve tratar das servidões administrativas necessárias ao funcionamento da mina, pois o correto uso destas é condição para um bom exercício de lavra e para uma boa convivência com as comunidades indígenas.

Sala das Comissões

Deputado Adão Pretto